



ATA DE APRECIÇÃO DAS PRONÚNCIAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

ATA DA 3.ª REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE 1 TÉCNICO SUPERIOR, REFERÊNCIA C, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA EXERCER FUNÇÕES NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARCAVELOS E PAREDE, CONSTITUIDO POR DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE 03 DE JUNHO DE 2026.

----- Ao dia vinte e quatro do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, reuniu pelas dez horas, na sede da Junta de Freguesia, o júri designado por deliberação do Órgão Executivo, constituído pelos seguintes elementos: -----

----- Gonçalo Cunha de Vasconcelos Figueiredo, Técnico Superior, vogal efetivo, que presidiu em substituição da Presidente do Júri, Catarina Alexandra Roxo Limpo Serra, Advogada Externa da Junta de Freguesia, vogal efetiva, e Rodrigo Moraes Lopes Cipolli Amado, Técnico Superior, vogal suplente.-----

----- O Júri procedeu à análise das pronúncias oferecidas por alguns candidatos excluídos, em sede de audiência de interessados (A.I.) e deliberou, por unanimidade, pelos motivos aqui explanados, o seguinte: -----

Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
Rodrigo Silveira de Oliveira	<i>Não apresentou formulário de candidatura. Ademais, pela exibição do certificado de Habilitações Literárias apresentado, verifica-se que não possui licenciatura na área de Gestão e Administração (Código 345 da Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação – CNAEF – Gestão e Administração), requisito para ser opositor no presente procedimento. Sendo aquele documento de apresentação obrigatória, não cumprindo com o ponto 13 do Aviso BEP, e não</i>	Em sede de audiência de interessados veio o candidato lamentar o lapso e apresentar o formulário de candidatura. Ademais, compreende que a licenciatura em Contabilidade deverá ser considerada para efeitos do presente procedimento concursal dado que se insere no mesmo ramo e área científica das Ciências Empresarias. Sendo que corre por conta do candidato a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e sendo o motivo da exclusão a falta de apresentação do formulário de candidatura, documento de apresentação obrigatória, é-lhe imputável este lapso, não se considerando sanada a irregularidade. Além disto, pretendendo o presente o recrutamento de 1 (um) Técnico Superior com licenciatura na área de Gestão e Administração (CNAEF 345), não se admite a licenciatura em Contabilidade (CNAEF 344), dado se tratar de área

	<i>cumprindo com as exigências impostas que no Diário da República, que no Aviso BEP OE202607/0962 inviabiliza a aceitação da candidatura – Causa de Exclusão</i>	distinta à pretendida, conforme a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março. Assim, converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se.
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
Pedro Tiago Pereira dos Santos	<i>Não apresentou comprovativo da posse de habilitações literárias suficientes, ou seja, Licenciatura na Área de Gestão e Administração (Código 345 da Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação – CNAEF – Gestão e Administração). Assim, não cumpriu com o ponto 14 do Aviso BEP OE202607/0962 – Causa de Exclusão</i>	Veio o candidato, nesta sede, alegar que a não apresentação junto com os documentos da candidatura do certificado de habilitações literárias tratou-se de um lapso. Na tentativa de o corrigir, envia agora o mesmo. Sendo que corre por conta do candidato a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e sendo o motivo da exclusão a falta de apresentação do certificado de habilitações, documento de apresentação obrigatória, é-lhe imputável este lapso, não se considerando sanada a irregularidade e converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se

-----Da decisão do júri com os fundamentos indicados na presente ata, irão ser notificados os candidatos que participaram na Audiência de Interessados. -----

----- Estão assim admitidos, definitivamente, no procedimento, os seguintes candidatos:-----

Candidatos admitidos, com relação jurídica de emprego público como Assistentes Técnicos, que fazem Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Avaliação Psicológica (AP) como métodos obrigatórios, por não se encontrarem a exercer funções semelhantes às do lugar a concurso: -----

- ❖ Bruno Filipe Ribeiro Costa
- ❖ Marisa Lopes Silvestre

Candidatos admitidos, sem relação jurídica de emprego público, pelo que fazem Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Avaliação Psicológica (AP), como métodos de seleção obrigatórios:-----

- ❖ Carlos Miguel Espada de Jesus
- ❖ Catarina Casinhas Neves
- ❖ Cíntia Záu Barreto
- ❖ Íris Calado Tomás
- ❖ Juliana Athayde de Almeida Gusmão
- ❖ Nuno Gonçalo Fernandes da Luz



❖ Susana Isabel Garcia Mendes

----- Os candidatos que ora são definitivamente admitidos, serão devidamente notificados para o método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos (PEC)-----

-----Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

O Júri

Vogal Efetiva

Vogal Efetivo

Vogal Suplente